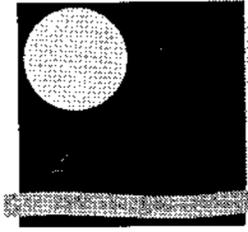


lei nº 6731 de 12.11.90  
D.O.M. nº 9503 de 26.11.90 sanciona



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28/11/00

*Baltar*

FUNCIÓNÁRIO

DATA 17, 10, 90

PROJETO DE LEI Nº

210/90

ASSUNTO

Institui a qualificação para prestação  
de serviços que regerem de sobre-aviso  
permanente para os servidores que  
indica

VEREADOR

Prefeito Municipal - Mandato 0034-90

LEI Nº

6731

DE

12, 11, 90

DIOM Nº

9503

DE

26, 11, 90

ARQUIVO

05.12.90



CÂMARA MUNICIPAL

Lei: 067311990

Projeto: 02101990

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

QUALIFICAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6731** DE *11* DE *dezembro* DE 1990.

Institui a Gratificação pela prestação de serviços em regime de sobre-aviso permanente para os servidores que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada aos profissionais médicos nas especialidades de Cirurgia Pediátrica, Oftalmologia, Urologia, Endoscopia, Ultra-sonografia, Otorrinolaringologia, do Instituto Dr. José Frota, a gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento base, pela prestação de serviços em regime de sobre-aviso permanente.

Parágrafo Único- Para os efeitos desta Lei, considera-se de sobre-aviso permanente o servidor médico que, pela natureza das atribuições do seu cargo ou função, permaneça sempre à disposição do Instituto Dr. José Frota para qualquer chamado urgente ou eventual, durante o dia e/ou à noite, obedecidas as escalas de serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros os quais retroagirão a 1º (primeiro) de junho de 1990., revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM *11* DE *dezembro* DE 1990.

*no Departamento  
de Legislação - nome  
dos servidores  
no vício de  
Mário B. P. de  
11/90*

\_\_\_\_\_  
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº

0034

Câmara Municipal de Fortaleza  
PROTOCOLO Nº. 1098  
Data 16/10/90

*Virginia Almeida*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a exame e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Gratificação pela prestação de serviços em regime de sobreaviso permanente, para os profissionais médicos especialistas em Cirurgia Pediátrica, Oftalmologia, Urologia, Endoscopia, Ultra-Sonografia e Otorrinolaringologia, do Instituto Dr. José Frota.

O Instituto Dr. José Frota possui o maior Hospital com vocação emergencial de todo o Estado do Ceará, necessitando contar com profissionais especializados em todos os seus turnos de funcionamento. Desta forma, tornou-se imperiosa a necessidade de estabelecer uma gratificação de sobreaviso para a área médica do Instituto Dr. José Frota, carente de alguns profissionais especializados em urgência.

A ausência de profissionais, em algumas áreas, não se verifica apenas no âmbito do Instituto Dr. José Frota, e sim no do Estado do Ceará como um todo. Citamos como exemplo além da Endoscopia Respiratória (especialidade que somente o hospital do Instituto Dr. José Frota dispõe em todo o Ceará, com um contingente de apenas 05 (cinco) profissionais), Cirurgia Pediátrica, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Urologia.

A Gratificação de Sobreaviso Permanente será atribuída ao médico que permanecer à disposição do Instituto Dr. José Frota para qualquer chamado de urgência ou eventual, durante o dia e/ou à noite, obedecida a respectiva escala de serviço.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto o incluso Projeto de Lei, em caráter de urgência, à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de outubro de 1990.

*Juraci Vieira de Magalhães*  
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR Sérgio
Bueno > COM. RELATOR
Em 22/10/1990
Presidente

PROJETO DE LEI nº 210/90

A Comissão de Legislação

Em 18/10/1990

Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 23/10/1990

Presidente



Institui a Gratificação pela prestação de serviços em regime de sobreaviso permanente para os servidores que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO

A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica assegurada aos profissionais médicos nas especialidades de Cirurgia Pediátrica, Oftalmologia, Urologia, Endoscopia, Ultra-Sonografia, Otorrinolaringologia, do Instituto Dr. José Frota, a gratificação de 15% ( quinze por cento ) sobre o seu vencimento base, pela prestação de serviços em regime de sobreaviso permanente.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se de sobreaviso permanente o servidor médico que, pela natureza das atribuições do seu cargo ou função, permaneça sempre à disposição do Instituto Dr. José Frota para qualquer chamado urgente ou eventual, durante o dia e/ou à noite, obedecidas as escalas de serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º ( primeiro ) de junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de outubro de 1990.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 24/10/1990

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 27/10/1990

Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 210/90.

**APROVADO**  
EM 30/10/90  
*[Signature]*  
Presidente

Institui a Gratificação pela prestação de serviços em regime de sobre-aviso permanente para os servidores que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada aos profissionais médicos nas especialidades de Cirurgia Pediátrica, Oftalmologia, Urologia, Endoscopia, Ultra-sonografia, Otorrinolaringologia, do Instituto Dr. José Frota, a gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento base, pela prestação de serviços em regime de sobre-aviso permanente.

Parágrafo Único- Para os efeitos desta Lei, considera-se de sobre-aviso permanente o servidor médico que, pela natureza das atribuições do seu cargo ou função, permaneça sempre à disposição do Instituto Dr. José Frota para qualquer chamado urgente ou eventual, durante o dia e/ou à noite, obedecidas as escalas de serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros os quais retroagirão a 1º (primeiro) de junho de 1990., revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de outubro de 1990.

*[Signature]* : PRESIDENTE  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

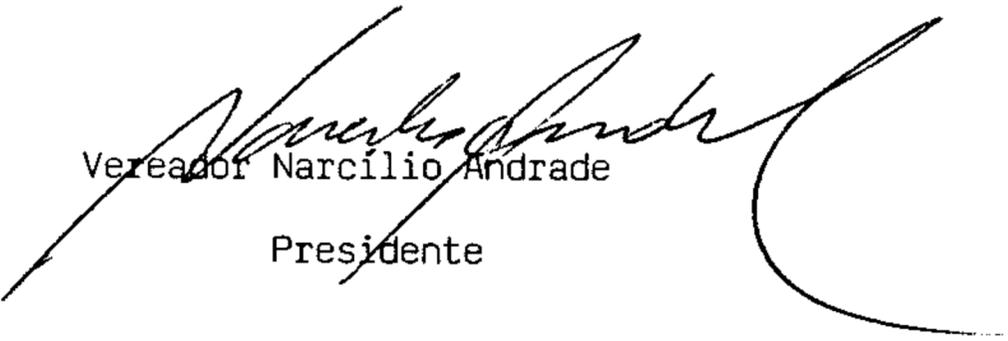
Ofício nº 1573 /90

Fortaleza, 31 de outubro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Institui a Gratificação pela prestação de serviços em regime de sobre-aviso permanente para os servidores que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e distinguida consideração.

  
Vereador Narcilio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta